

Decreto nº 306, de 07 de Dezembro de 1.988

Regulamenta o "Vale Transporte" Instituto do Município

José Fernandes Bertola, Prefeito Municipal de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 2º da Lei Municipal nº 198, de 26 de Abril de 1.988,

Decreta

Artigo 1º - A utilização do "Vale Transporte" no Município, pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Jacupiranga será regida pelas disposições do presente Decreto.

Artigo 2º - Constitui Vale Transporte, um tipo de passagens que permitem aos funcionários viajar em ônibus no sentido "residência - local de trabalho - residência".

Artigo 3º - Para fins de aquisição do Vale Transporte, os funcionários interessados deverão cadastrar-se junto ao Setor de Pessoal da Prefeitura.

Artigo 4º - O Vale Transporte instituído pela Lei 198/88, será adquirido pela Prefeitura Municipal junto às empresas de ônibus que percorrem o município.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal de Jacupiranga é responsável pelo pagamento de 94% (noventa e quatro por cento) do valor do Vale Transporte, cabendo ao funcionário que ao mesmo se utilizar, arcar com os 6% (seis por cento) remanescentes, descontados na folha de pagamento, mensalmente.

Artigo 6º - Na hipótese de que a despesa com transporte pelo beneficiário seja inferior a 6% (seis por cento) do salário básico, o empregado poderá optar pelo recebimento antecipado do Vale Transporte, sendo que este será integralmente descontado por ocasião do pagamento do salário.

Artigo 7º - Os 6% (seis por cento) a que se refere o artigo 5º, serão calculados sobre o salário básico, ou seja, sem quaisquer acréscimos oriundos da integração de adicionais habitualmente pagos.

Artigo 8º - O Vale Transporte não integra o salário para nenhum efeito legal.

Artigo 9º - O modelo do Vale Transporte a ser adquirido será previamente aprovado pela Municipalidade.

Artigo 10 - Na hipótese de majoração das tarifas dos serviços de transportes, o funcionário

derá utilizar o Vale Transporte dentro do prazo fiscado pelo Poder Concedente a ser trocado, sem qualquer ônus, pela Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados da data da alteração da Tarifa.

Artigo 11 - O Vale Transporte adquirido pelos funcionários destina-se exclusivamente à utilização mencionada no artigo 2º do presente Decreto, e no período regular de trabalho.

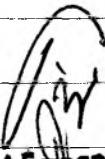
Artigo 12 - Os infratores das normas baixadas pelo presente serão punidos administrativa e civilmente, na forma prevista na legislação trabalhista em vigor, aplicável.

Artigo 13 - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 27 de Abril de 1.988.

Artigo 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, aos 07 do Dezenbro de 1.988.


José Fernandes Bertola
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Chave do Sítio da

170
GBR/

ministrativo da Prefeitura Municipal de São
Piranga, aos 07 de Dezembro de 1.988.

Laura
Laura de Souza Lara
S. v. o de Administração